



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos - Interina
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 005/2024-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Fiscal/Suplente	Nome	Matrícula
Fiscal do Contrato	Felipe Ramos Meirelles dos Santos	0969934-1-01
Fiscal do Contrato Suplente	Elaine dos Santos Nunes	0979655-0-01

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 26/04/2024.

Art.3º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 16 de maio de 2024
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 56658

Secretaria de Turismo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.

DADOS DA PARCERIA

ÓRGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE

TÍTULO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

PERÍODO: 25/05/2024 a 30/08/2024

VALOR: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

OBJETO: PROJETO ANIVESÁRIO OIAPOQUE 79 ANOS - UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O projeto de celebrar o 79ª aniversário de Oiapoque de maneira memorial através da realização de um grande evento cultural pode trazer diversos benefícios para a região, principalmente por se tratar da área com a maior circulação de visitantes estrangeiros do estado. A fronteira com a Guiana Francesa representa além de um símbolo, uma verdadeira vitrine de oportunidades para a exposição, divulgação, comercialização ou monetização de toda produção amapaense, seja ela de natureza material ou imaterial. A finalidade do presente JUSTIFICATIVA DE

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é a celebração de parceria com o Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano - INORTE e o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Associação, conforme condições estabelecidas.

DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Presente este pensamento, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, mas com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

Por conseguinte, de interesse público serão todas as ações administrativas direcionadas a dar concretude aos direitos fundamentais; aos princípios consagrados na Constituição e as metas/tarefas primordiais do Estado, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana. A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, consequentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019 de julho de 2014, Lei 13.204 de dezembro 2015 e Decreto nº 6795/2023-GEA/AP e o Decreto nº 2678/2021-GEA/AP, decreto nº 8.726 de dezembro 2016 são os institutos jurídicos pelo qual os Termos de Fomento e/ou Colaboração se amparam.

Nesta ótica o INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, desenvolve suas atividades voltadas a inclusão social a cultura beneficiando a comunidade. No Estado do Amapá, o INSTITUTO INORTE, fundada em 05 de maio de 2005, é uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida entidade de utilidade pública pela Lei nº 2.230/17 - GEA, que tem como objetivo representar e defender os interesses das atividades voltadas a efetivação consolidada com os eventos Culturais do Estado.

A INORTE atua no Amapá buscando promover o desenvolvimento e fortalecimento das atividades na inclusão social culturais, além de oferecer suporte e

apoio aos eventos. Ela desempenha um papel importante na representação e na defesa dos direitos na coleta de informações, além de promover ações nos eventos para fomentar o segmento.

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Por vezes, as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são realizadas com recursos próprio ao orçamento é uma reserva de recursos para determinada despesa governamental. Essa despesa deve ser utilizada para benefício da população, por exemplo, para ações culturais, ações turísticas, entre outros.

A prerrogativa legal de escolha do sobre a destinação dos recursos públicos permanece respeitada, ao mesmo tempo em que o órgão ou entidade da Administração Pública pode desenhar o edital de chamamento público de acordo com as diretrizes e objetivos das políticas públicas setorializadas, ou dispensar o Chamamento Público quando for o caso.

DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal acima mencionado, ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento e os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Importante consignar que em análise aos objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização apresentados pela proponente INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, são plenamente compatíveis com os fundamentos organizacionais do Estado do Amapá, principalmente no que tange à finalidade cultural, incentivo à emprego e renda e de promoção do Turismo, como instrumento de propulsão econômica e social do Amapá.

No que tange sua capacidade técnica e operacional na organização de eventos, destacamos que o Relatório de Capacidade Técnica apresentado nas folhas 04 a 121, constata a expertise da INORTE em realização de festivais culturais que atendam ao setor de eventos fora do lar, e incentivo e promoção do turismo na nossa cidade de Macapá/AP.

Ao analisarmos o Projeto e a Proposta de

Trabalho apresentada pela INORTE, verificamos a INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria, visto que os recursos são oriundo da Secretaria de Estado do Turismo -SETUR com a entidade beneficiária o Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano- INORTE, art. 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Diante do exposto, observando que a Organização da Sociedade Civil única partícipe, INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, atende aos requisitos da Lei, e demonstrado foi que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da INORTE, comprovada através de Manifestação Técnica e Relatório da Capacidade e Regularidade da Organização, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a presente parceria se estabelecerá específica expressamente a entidade beneficiária, a saber, ao INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, atendendo aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2024.

Pelo exposto, e nos termos que se estabelecem no art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, c/c o art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, **JUSTIFICA-SE** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO se encontra amparada, principalmente porque no caso em tela, não sendo possível a competição, o que torna o chamamento inviável. Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar ainda, que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, seja por dispensa ou por inexigibilidade, deve ser justificada pelo(a) administrador(a) público(a) mediante publicação do

extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, na data de sua edição, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

CONCLUSÃO

A INORTE desenvolve suas atividades, e possui reconhecida atuação na execução de parcerias com o Governo do Estado do Amapá, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e do cronograma da programação, a viabilidade de sua execução resta comprovada. Para tanto, o cronograma de desembolso dos recursos e as cotações de preços, essencialmente, observa-se que estão dentro de valores de mercado.

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional da INORTE, em conformidade com o Relatório Técnico apresentado, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, o plano de trabalho condiz com os valores. Da mesma forma, em relação as fontes de recursos financeiros desta SETUR/AP, para pagamento da referida despesa, há disponibilidade orçamentária e financeira conforme discriminações e QDD apresentados. Por hora, foram evidenciados nos autos, restrita aos aspectos jurídico-formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do PROJETO ANIVERSÁRIO OIAPOQUE 79 ANOS - UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA, e conforme o que foi apresentado a esta Comissão, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e do art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, encaminhamos à Secretária de Estado do Turismo, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

É a justificativa.

Macapá - AP, 17 de maio de 2024.

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/
COLABORAÇÃO - PORTARIA Nº 006/2024-SETUR E
ERRATA**

FÁBIA RENATA PAIVA DE SOUZA
Presidente

MARLEIDE FERREIRA AMANAJÁS

Secretária

DOMÍCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Membro

RÔMULO MORAES DE SOUSA
Membro

DÉCIO ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Suplente

LÍDIA PANTOJA MORAES
Suplente

ROSEMARY SANTA BRÍGIDA ARAÚJO
Suplente

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO.
Secretária de Estado do Turismo Decreto nº 1211/2024-GEA

Protocolo 56628

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 268/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **SEAS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310107.0076.2850.0041/2024 GAB - CELGBT e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0201/2024 - GAB APOIO/SEAS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Servidora **Louise Amoras Collares de Souza**, Presidente do CELGBT-AP, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá-AP até **Belém - PA**, no período de **06 a 08 de junho de 2024**, com o objetivo de participar do evento Comunicação, Política e Institucional - COMPOL, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de maio de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 1351/2024

Protocolo 56603

PORTARIA Nº 269/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **SEAS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido

no **Ofício nº 310103.0077.3257.0217/2024 CSAN - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0202/2024 - GAB APOIO/SEAS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Servidora **Helainne Cordeiro Pantoja** - Técnica em Nutrição e Dietética/CSAN/SEAS, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os municípios de **Porto Grande e Ferreira Gomes - AP**, no período de **13 a 15 de maio de 2024**, para participar da execução da feira do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA da chamada Pública 004/2023 para entidades de assistência social.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de maio de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 1351/2024

Protocolo 56609

PORTARIA Nº 270/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310102.0076.2194.0212/2024 GAB - SEPI e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0203/2024 - GAB APOIO/SEAS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores: **Aniceia Forte**, Assessor Técnico Nivel CDS - 2 e **Jacildo Rodrigues Sena**, Secretário Executivo CDS-1, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Oiapoque - AP**, no período de **15 a 17 de maio de 2024**, com o objetivo de participar da ajuda Humanitária na comunidade Uahá que está com alto índice de alagamento com as fortes chuvas.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de maio de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 1351/2024

Protocolo 56627

PORTARIA Nº 271/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310102.0076.2194.0213/2024 GAB - SEPI e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0204/2024 - GAB APOIO/SEAS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Kupena Waiapi**, Secretário Adjunto CDS-3 e **Jacildo Rodrigues Sena**, Secretário Executivo CDS-1, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Pedra Branca - AP**, no período de **28 a 30 de maio de 2024**, com o objetivo de participar da da Assembleia Geral do Conselho das Aldeias Wajãpi - Apina no Centro de Formação e Documentação Wajãpi, no Posto Aramirã - Terra Indígena Wajãpi.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de maio de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 1351/2024

Protocolo 56648

PORTARIA Nº 272/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0191/2024 CSAN - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0198/2024 - GAB APOIO/SEAS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor: **Jair Reis de Araújo**, Técnico em Nutrição-CSAN, que se deslocou da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até os Municípios de **Tartarugalzinho e Calçoene - AP**, no período de **28 de abril de 2024 a 01 de maio de 2024**, com o objetivo de participar da operacionalização da feira do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA da chamada pública 004/2023 que ocorrerá nos referidos municípios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de maio de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 1351/2024

Protocolo 56665

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024-SEAS

PROCESSO N.º 0051.0605.2653.0005/2023- GAB APOIO/SEAS

OBJETO: Projeto Reestruturação e Modernização da Araguari FM , será executado em parceria conforme Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do Art. 31 da Lei nº.13.019/14, posto sua natureza exclusiva e singular da sua idealização própria realizada pela própria Associação, conforme Projeto e Plano de Aplicações aprovadas pela Secretária de Estado da SEAS. Através